



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 344 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 - Poconé-MT
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

Controle de tramitação	Votos favor	Votos contra	Abst.	Aprova-do	Rejeita-do	Visto		Número
1ª discussão () Única () / /							(X) Projeto de Lei () Projeto Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda () Emendas a Lei Orgânica () Parecer () Outros (Proj. Lei Complementar)	002/18
2ª discussão () / /								
Redação final / /								
Conces. Vistas / /								
Outros / /								

Autor: VEREADOR MÁRCIO FERNANDES "MARCINHO", DO MDB.

PROTOCOLO:

Recebi ____/____/____

Secretaria

() APROVADA(O)
() REJEITADA (O)

EM, ____/____/____

Ademir Aparecido Zulli
Presidente

DISPÕE SOBRE O PRÊMIO MÉRITO NA EDUCAÇÃO PROFESSORA "NAILIR GOMES DO ESPIRITO SANTO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui no âmbito do Município de Poconé, a distinção honorífica denominada "Prêmio Mérito na Educação Professora Nailir Gomes do Espírito Santo", que será outorgada pela Câmara Municipal de Poconé anualmente, aos profissionais liberais ou empresas que atuam de forma direta ou indireta na área da educação. Poderão ser contemplados professores, diretores de escolas, pedagogos, dentre outros profissionais que desempenham atividade pertinente, ou já desempenharam.

Paragrafo único - A data ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Poconé.

Art. 2º A homenagem de que trata a presente lei será em forma de diploma a ser entregue em Sessão Solene, preferencialmente na semana do dia 15 de outubro no plenário da Câmara Municipal de Poconé.

Art. 3º Cada vereador poderá indicar até 01 (um) homenageado, sendo que a proposição deve ser protocolada até o dia 15 de agosto do corrente ano.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 344 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 - Poconé-MT
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

Controle de tramitação	Votos favor	Votos contra	Abst.	Aprova-do	Rejeita-do	Visto		Número
1ª discussão () Única () / /							(X) Projeto de Lei () Projeto Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda () Emendas a Lei Orgânica () Parecer () Outros (Proj. Lei Complementar)	002/18
2ª discussão () / /								
Redação final / /								
Conces. Vistas / /								
Outros / /								

Autor: VEREADOR MÁRCIO FERNANDES "MARCINHO", DO MDB.

PROTOCOLO: Recebi ____/____/____ _____ Secretaria	() APROVADA(O) () REJEITADA (O) EM, ____/____/____ _____ Ademir Aparecido Zulli Presidente
--	--

Art. 4º Para receber a homenagem, tanto as entidades, quanto os profissionais devem ter cinco ou mais anos de atividade no setor. A preposição de concessão deve estar acompanhada de justificativa escrita que evidencie suficientemente o mérito do homenageado e será submetida à apreciação das Comissões competentes.

Art. 5º Os nomes indicados terão currículos avaliados pela comissão competente que após eventual aprovação, remeterá os mesmos ao douto plenário.

Art. 6º A entidade ou profissional indicado, só pode ser homenageado uma única vez.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Josefa Gonçalves", em 16 de abril de 2018.

Vereador Márcio Fernandes "Marcinho", do PMDB.